



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**ATO DO PREFEITO**

**PORTARIA PMV, Nº. 851, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, Incisos I, II e III;

**Considerando** o Anexo da Lei Complementar nº 202/2017, de 26 de setembro de 2017, do Município de Valença;

**Considerando** a Lei Complementar nº 248/2022, de 25 de agosto de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o quantitativo de profissionais para as Unidades Educacionais e Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença, de acordo com a tabela constante nos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 2º.** O quantitativo de que trata o artigo 1º desta Resolução para as Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Valença, levarão em consideração:

§1º - o Diretor da Unidade Escolar com até 03(três) turmas assumirá também a função de regente de turma;

§2º - um Pedagogo itinerante para as Unidades Escolares com classificação G, com exercício na Secretaria Municipal de Educação;

§3º - as Unidades Escolares classificadas nos níveis A, B, C e D terão direito a 01 (um) Chefe de Secretaria escolhido dentre o quantitativo de Agente I e que seja lotado na U.E;

§4º - os profissionais readaptados deverão exercer outra função em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, na própria Unidades Educacionais/ Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Valença caso haja vaga. Em caso contrário, atenderão outra Unidades Educacionais/ Instituições Educacionais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, pelo princípio de oportunidade e conveniência, de acordo com o previsto no Estatuto dos Profissionais da Educação.

§5º - as situações peculiares das **Unidades Escolares**/instituições Educacionais serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá alterar o quantitativo das mesmas, de acordo com as suas realidades, em novo ato normativo competente;

§6º - o Monitor de Inclusão deverá atender onde houver necessidade, conforme princípios basilares da Administração Pública;

§7º - o Supervisor Escolar terá lotação específica na Secretaria Municipal de Educação e atenderá a todas as Escolas, Creches e Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Educação de Valença.

**Art. 3º.** O quantitativo de que trata o artigo 1º desta Resolução para as Instituições Educacionais levarão em consideração o descrito no anexo II.

**Art. 4º -** O quantitativo de que trata o artigo 1º desta Portaria para as Creches levarão em consideração o descrito no anexo III.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/12/2023**, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PMV nº 222, de 16 DE ABRIL DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**ANEXO I**  
**Quantitativo de Profissionais para as Escolas de Ensino Regular**

Cargo/Função	Escola G	Escola F	Escola E	Escola D	Escola C	Escola B	Escola A
	1-3 turmas	4-7 turmas	8-12 turmas	13-17 turmas	18-22 turmas	23-27 turmas	Acima de 28 turmas
<b>DIRETOR(A)</b>	1(**)	1	1	1	1	1	1
<b>DIRETOR(A) ADJUNTO</b>	--	--	--	1	1	2	2
<b>PEDAGOGO(A)</b>	(*)	1 (****)	1 por turno	1 por turno	1 por turno	1 por turno	2 por turno
<b>COORDENADOR(A) DE TURNO</b>	--	--	1 por turno	1 por turno	1 por turno	1 por turno	1 por turno
<b>INSPETOR(A) DE ALUNOS</b>	--	1 por turno	1 por turno	1 por turno	1 por turno	1 por turno	3 por turno
<b>AGENTE ED. I</b>	1	1 por turno	1 por turno	2 por turno	2 por turno	3 por turno (***)	4 por turno (***)
<b>AGENTE ED. II</b>	1	2 por turno	06	08	10	11	13
<b>MERENDEIRO(A)</b>	1	1 por turno	1 por turno	1 por turno	1 por turno	2 por turno	2 por turno



<b>AGENTE ED. I</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1 por turno</b>	<b>1 por turno</b>	<b>1 por turno</b>
<b>AGENTE ED. II</b>	<b>04</b>	<b>06</b>	<b>08</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>13</b>
<b>MERENDEIRO(A)</b>	<b>1 por turno</b>	<b>1 por turno</b>	<b>1 por turno</b>	<b>1 por turno</b>	<b>1 por turno</b>	<b>1 por turno</b>

**Boletim Oficial 1727**